

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2006.
Portaria MEC nº 1.256, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Educação São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.004472/2004-79		
SAPIEnS N°: 20041001783		
PARECER CNE/CES N°: 148/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/5/2006

I – RELATÓRIO

A Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura solicitou ao MEC, em 5 de maio de 2004, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Educação São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

A Faculdade de Educação São Luís foi autorizada mediante Decreto nº 71.047, de 30 de agosto de 1972.

O curso de Direito, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, foi autorizado mediante Parecer CNE/CES nº 399, aprovado em 9 de maio de 2000, e homologado pela Portaria nº 692, de 26 de maio de 2000.

Para avaliar as condições de ensino do curso de Direito, com vistas ao reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luís Vergílio Dalla-Rosa e Júlio César Machado Pinto. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 31 de março a 2 de abril de 2005.

A Comissão apresentou relatório de Avaliação nº 10.539, em reconsideração à Avaliação nº 8.434, no qual atribuiu os conceitos “CR” à dimensão Organização Didático-Pedagógica, “CB” à dimensão Corpo Docente e “CMB” à dimensão Instalações.

• Mérito

A Comissão apresentou considerações sobre as dimensões avaliadas, dentre as quais eu destaco:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

- Os avaliadores declararam que os docentes desconhecem a existência de órgãos colegiados de curso. Já a organização acadêmico-administrativa foi considerada adequada ao funcionamento do curso; além disso, alguns mecanismos de atenção aos discentes estão previstos no projeto pedagógico. Constatou-se ainda a existência de programas de concessão de bolsas, a disponibilidade de financiamento pela própria IES, a política de estágios e a preocupação com a permanência do aluno.

- Quanto ao projeto do curso, a Comissão apresentou as seguintes deficiências:

a) os objetivos do curso não são claros e remontam a textos costumeiramente observados em diversos projetos, indicando a perda de relação com a realidade efetiva do curso em análise. Na reunião com o corpo docente ficou evidenciado o descompasso entre o projeto pedagógico vigente e a visão que dele têm os professores do curso;

b) o perfil do egresso apresentado pelo projeto não se coaduna com a estrutura curricular proposta, nem com a prática observada na sala de aula e nas atividades complementares ao ensino;

c) a grade curricular não atende ao proposto como objetivos do curso e ao perfil desejado para o egresso. Existe, ainda, controvérsia explícita entre o discurso e a apresentação do projeto pela mantenedora e direção da IES com o discurso e a apresentação do projeto pelo corpo docente. A ênfase em “direito empresarial e agronegócios” reivindicada pelo corpo docente não se faz visível na grade curricular de forma substancial, apenas acidentalmente prevista (9º e 10º períodos) e com baixa carga horária;

d) os planos de ensino são eminentemente tradicionais, com conteúdos mínimos, sem apresentar inovações ou atualidades da área jurídica, à exceção de disciplinas específicas e temas abordados em atividades complementares;

e) a bibliografia sugerida nos planos de ensino é modesta, tradicional e manualística. Pela qualidade dos docentes do curso merece revisão;

f) a prática jurídica simulada não está articulada, em nada, com a prática jurídica real;

g) as atividades complementares são bem coordenadas e atendem as três áreas exigidas;

h) o trabalho de conclusão de curso é realidade no curso, mas merece atenção especial e rigor no cumprimento curricular.

- Finalmente, a respeito da dimensão 1, Organização Didático-Pedagógica, a Comissão registrou que a IES vem ofertando disciplinas do curso de Direito, em particular as disciplinas cursadas em regime de dependência e de adaptação curricular, que integram o currículo do curso, **de forma não-presencial, descumprindo o estabelecido no artigo 1º da Portaria MEC nº 2.253/2001, (revogada pela Portaria Ministerial nº 4.059, de 10/12/2004) as quais prevêem a adoção de ensino não presencial em cursos já reconhecidos, o que não é o caso do curso em tela.**

Dimensão 2 – Corpo Docente

- Os especialistas declararam que a titulação do corpo docente do curso de Direito é de boa qualidade, com experiência acadêmica e profissional equilibrada, sendo que a maioria possui Mestrado ou Doutorado.

- Consoante o relatório, o regime de trabalho dominante é o horista, **o que dificulta a implantação de atividades de pesquisa e de extensão**. Os poucos docentes que atuam em regime de trabalho integral não contribuem efetivamente para o desenvolvimento do curso, uma vez que possuem cargos administrativos ou de áreas que não a do Direito.

- Verificou-se que o Plano de Carreira ainda não foi implantado. Um fato importante descrito pelos Avaliadores é que, **dos 37 professores do curso, 34 não residem em Jaboticabal e se deslocam diariamente para ministrar aulas**. Tal fato, além de dificultar, também impede o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão, bem como a execução das atividades complementares, uma vez que essas atividades são ministradas somente aos sábados.

Dimensão 3 – Instalações

- Conforme relatório de Avaliação, as instalações da IES são adequadas, com salas de aula dimensionadas, climatizadas e com mobiliário adequado. Não existe auditório próprio, embora exista um espaço destinado a tal finalidade. Quanto aos equipamentos de informática, observou-se que eles são atualizados e que dispõem de uma rede funcional.

- Cumpre registrar que a biblioteca conta com 29.000 exemplares e 21.500 títulos, dos quais 7.500 são obras jurídicas. O espaço destinado ao acervo foi considerado adequado e nele existem espaços para estudo individual e em grupo.

- A Comissão destacou que, de modo geral, o acervo é atualizado, o que demonstra a adequada política de aquisição da IES. Verificou-se, entretanto, uma grande quantidade de manuais.

- Ainda no que diz respeito ao acervo, ele é informatizado e conta com uma base de dados que permite acessá-lo a distância. Destaca-se que os números de recursos multimídia, bem como a quantidade de periódicos, jornais e revistas foram considerados adequados e suficientes para atender à demanda. Também foram considerados adequados pelos especialistas o horário de funcionamento e os serviços prestados na Biblioteca.

- Considerou-se que o Núcleo de Prática Jurídica está instalado em uma casa próxima à IES e que possui bom espaço físico para receber as atividades reais da prática jurídica. Cumpre, entretanto, salientar que essas atividades ainda não foram implantadas, mesmo com a primeira turma no décimo período. Foi informado ainda que, no Núcleo, além do coordenador, há uma secretária que auxilia também a coordenação das atividades complementares e de monografia.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	CR
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CMB

No parecer final, a Comissão Avaliadora assim se pronunciou:

A Comissão de Avaliação, para fins de reconhecimento do curso de graduação de bacharelado em direito, da Faculdade de Educação São Luís, constituída pelos professores Dr. Júlio César Machado Pinto e Dr. Luiz Vergílio Dalla-Rosa para avaliar as condições de funcionamento do referido curso nos dias 31 de março e 1º e 2 de abril de 2005 é de parecer favorável ao reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no projeto pedagógico do curso: Curso: Direito, IES: Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal, localizado na Rua Floriano Peixoto, 873, Centro, Jaboticabal, São Paulo, com carga horária total de 4.320 horas (inclusive atividades complementares), tempo de integralização mínima de 10 meses e máxima de 15 meses, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno (50 vagas) e noturno (100 vagas), regime de matrícula semestral, sob coordenação do Prof. Dr. José Carlos de Oliveira, e conceitos finais:

1. Organização Didático-Pedagógica – Regular
2. Corpo Docente – Bom

3. Instalações – Muito Bom

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular oferecida e não indicou, na relação dos docentes que atuam no curso, a área de concentração da titulação nem as disciplinas que lecionam.

- Considerações da SESu

Em que pese os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação do INEP às dimensões verificadas – “CR” à Organização Didático-Pedagógica, “CB” ao Corpo Docente e “CMB” às Instalações do curso de Direito em tela, cabe considerar as deficiências registradas pelos avaliadores, especialmente no que se refere ao projeto pedagógico do curso, que se apresenta inadequado em vários aspectos, além da constatação de que a IES vem ofertando disciplinas do curso, em particular as disciplinas cursadas em regime de dependência e de adaptação curricular, que integram o currículo, de forma não-presencial, descumprindo o estabelecido no artigo 1º da Portaria MEC nº. 2.253/2001 (revogada pela Portaria Ministerial nº 4.059, de 10/12/2004) as quais prevêm a adoção de ensino não presencial em cursos já reconhecidos, o que não é o caso do curso em tela.

Em consequência, sugerimos que o reconhecimento do curso de Direito objeto do presente relatório se dê apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006, e que a SESu firme protocolo de compromisso com a Instituição a fim de que as citadas deficiências sejam sanadas em um determinado período.

II – VOTO DO RELATOR

Acatando plenamente o parecer da SESu, pelas razões expostas, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Educação São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 873, Centro, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006, cabendo à SESu firmar protocolo de compromisso com a instituição em vista da superação das deficiências apontadas.

Brasília (DF), 11 de maio de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente